



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO DA PROPOSTA. I - Anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas deve considerar indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Deve ser aprovado anteprojeto de lei que atende os parâmetros exigíveis e encaminhado ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 8 (oito) cargos efetivos, sendo 6 (seis) de Analista Judiciário e 2 (dois) de Técnico Judiciário, e de 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3 e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas níveis FC-3 e FC-4 em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

TRABALHO DA 20ª REGIÃO.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para criação de 8 (oito) cargos efetivos, 2 (dois) cargos em comissão e 4 (quatro) funções comissionadas e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas.

Após autuação e distribuição dos presentes autos, este relator determinou fosse encaminhado o processo à Coordenadoria Processual para as providências relativas à elaboração de pareceres nos termos das Resoluções CSJT nº 5/2005 e 23/2006, devendo após retornarem conclusos.

As Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (CESTP), de Orçamento e Finanças (CFIN) e de Gestão de Pessoas (CGPES) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho emitiram seus respectivos pareceres acerca da proposta do Egrégio Tribunal.

Após os pareceres, o Secretário-Geral do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho submeteu os autos à consideração deste relator.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conhece-se da matéria por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

2. MÉRITO

O exame de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de 8 (oito) cargos efetivos, 2 (dois) cargos em comissão e 4 (quatro) funções comissionadas e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas tem por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Colendo Conselho, o que se o faz com apoio nos pareceres existentes nestes autos.

2.1 EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Examinam-se, a seguir, os pareceres do Grupo de Trabalho, consubstanciados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Colendo Conselho informou que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal corresponde a R\$380.528,51 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) em 2013 (a partir de março), de R\$653.385,38 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) em 2014 e de R\$675.294,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) em 2015. Contudo, quando adicionado ao exame o impacto decorrente da implantação de outras propostas do Egrégio Tribunal (CSJT-AL-11782-62.2012.5.90.0000, CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, CSJT-AL-8673-74.2011.5.90.0000 e PL 4.268/2012), os acréscimos nas despesas com pessoal e encargos sociais são de R\$4.087.178,68 (quatro milhões, oitenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) em 2013, R\$5.659.451,36 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) em 2014 e R\$5.842.474,77 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) em 2015.

Ressaltou a Coordenadoria que, mesmo quando feito o exame conjunto das propostas, o acréscimo de despesa não excederá os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, quanto à proposta de criação de 8 (oito) cargos efetivos (seis de Analista Judiciário e dois de Técnico Judiciário) demonstrou que o Egrégio Tribunal necessitaria, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, no total, de um quantitativo entre 521 (quinhentos e vinte e um) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

570 (quinhentos e setenta) servidores.

Informou, ainda, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que, em dezembro de 2011, o Tribunal contava com 399 (trezentos e noventa e nove) servidores em atividade e havia 32 (trinta e dois) cargos vagos, totalizando 431 (quatrocentos e trinta e um) servidores à disposição do Tribunal. Ademais, tramitam, nos órgãos competentes, projetos e anteprojatos de lei de interesse do Tribunal que, juntos, objetivam a criação de 129 (cento e vinte e nove) cargos efetivos (excluídos os deste processo e do AL-11782 também em tramitação neste Colendo Conselho), passando o Egrégio Tribunal requerente a contar com um quantitativo de 560 (quinhentos e sessenta) servidores, ou seja, dez a menos que o quantitativo máximo previsto pela Resolução CSJT nº 63/2010.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas afirmou ser viável a criação dos 8 (oito) cargos efetivos postulados, sendo 6 (seis) de Analista Judiciário e 2 (dois) de Técnico Judiciário, afirmando o seguinte:

Acrescidos os 8 cargos constantes deste processo aos constantes dos processos AL-2621-28.2012.5.90.0000, AL-8673-74.2011.5.90.0000 e do PL nº 4.268/2012, o TRT passará a contar com 568⁽³⁹⁹⁺³²⁺¹³⁷⁾ servidores, dentro da faixa calculada pela Coordenadoria de Estatística, com base na Resolução CSJT nº 63/2010.

Quanto à proposta de criação de 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 4 (quatro) funções comissionadas (duas nível FC-5 e duas nível FC-3) e de transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas (trinta e cinco nível FC-3 e nove nível FC-4) em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, atualmente, o Tribunal conta com 401 (quatrocentos e um) cargos efetivos e 300 (trezentos) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 74,81% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Quando aprovados os 137 (cento e trinta e sete) cargos propostos neste processo, no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-8673-74.2011.5.90.0000 e no PL 4.268/2012, o Tribunal passará a contar com 538 (quinhentos e trinta e oito) cargos efetivos. Aplicando-se o índice de 70% de que trata o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com até 376 (trezentos e setenta e seis) cargos em comissão e funções comissionadas.

Consta do processo AL-8673-74.2011, a criação de 9 (nove) cargos em comissão e 15 (quinze) funções comissionadas e do AL-2621-28.2012, a criação de 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3 que, após aprovados, totalizará 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos em comissão e funções comissionadas. Sendo assim, há margem para acrescer mais 51 (cinquenta e um) cargos e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal interessado.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas afirmou ser viável, portanto, a criação dos 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, das 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5 e das 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3, afirmando o seguinte:

Com a criação desses CJs e FCs, acrescidos os constantes dos projetos e anteprojetos de lei em andamento, o Tribunal passará a contar com 331 cargos e funções comissionadas, dentro dos limites impostos pelo ato normativo deste Conselho.

Referente à proposta de transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, essa mesma Coordenadoria afirma o seguinte:

A transformação solicitada pelo Tribunal incorre em aumento de despesa, motivo pelo qual se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

faz necessário que tal providência ocorra pela via legislativa. É que os Tribunais somente estão autorizados a proceder a transformações de CJs em outras CJs e de FCs em outras FCs, que não gerem despesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, abaixo transcrito:

"Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa."

A transformação das 44 FCs níveis 3 e 4 em 44 FC-5 não interfere no cálculo do mencionado índice, pois o quantitativo não é alterado, motivo pelo qual não será analisada para esse efeito. Mesmo ocasionando aumento de despesa, afigura-se viável a transformação proposta, com base no parecer da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento deste Conselho, constante dos autos, no sentido de que a despesa não excederá os limites (legal e prudencial) da Lei de Responsabilidade Fiscal. (negritei)

Assim, diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se ser viável a criação de 8 (oito) cargos efetivos, sendo 6 (seis) de Analista Judiciário e 2 (dois) de Técnico Judiciário, e de 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3 e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas níveis FC-3 e FC-4 em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, para que o Tribunal interessado esteja conforme a Resolução CSJT nº 63/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11781-77.2012.5.90.0000

Ante todo o exposto e em conclusão, acolhe-se a proposta de anteprojeto de lei e determina-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de 8 (oito) cargos efetivos, sendo 6 (seis) de Analista Judiciário e 2 (dois) de Técnico Judiciário, e de 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3 e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas níveis FC-3 e FC-4 em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, tudo conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de 8 (oito) cargos efetivos, sendo 6 (seis) de Analista Judiciário e 2 (dois) de Técnico Judiciário, e de 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-3 e a transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas níveis FC-3 e FC-4 em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Relator